



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÕES

Rua Amazonas, 121 - CEP 15275-000 - Fone: (17) 3484-1161  
CNPJ 51.345.890/0001-04  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Atendendo ao disposto no artigo 48 da L.R.F, visando a transparência da gestão fiscal, a Câmara Municipal de Monções/SP, torna público o que segue:**

### PARECER

TC-004546.989.19-5

**Prefeitura Municipal:** Monções.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Douglas Antonio Honorato.

**Advogado(s):** Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

**Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalizada por:** UR-1.

**Fiscalização atual:** UR-1.

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ACIMA DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO. PLANEJAMENTO E PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS. ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO GRATUITO AOS EDUCANDOS COM DEFICIÊNCIA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA. SERVIDORES EM DESVIO DE FUNÇÃO. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
<b>Execução Orçamentária</b>		<i>Superávit 1,01%</i>
<b>Ensino</b> ( <i>Constituição Federal, artigo 212</i> )	25,72%	<i>Mínimo: 25%</i>
<b>Despesas com Profissionais do Magistério</b> ( <i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i> )	78,30%	<i>Mínimo: 60%</i>
<b>Utilização dos recursos do FUNDEB</b> ( <i>artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i> )	100%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trim. seguinte</i>
<b>Saúde</b> ( <i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i> )	26,08%	<i>Mínimo: 15%</i>
<b>Despesas com pessoal</b> ( <i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i> )	47,18%	<i>Máximo: 54%</i>

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de fevereiro de 2021, pelos votos dos Conselheiros Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir **Parecer Favorável** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Monções, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Élide Graziane Pinto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

**Publique-se.**

São Paulo, 16 de fevereiro de 2021.

**DIMAS RAMALHO – RELATOR- PRESIDENTE**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÕES**

Rua Amazonas, 121 - CEP 15275-000 - Fone: (17) 3484-1161

CNPJ 51.345.890/0001-04

ESTADO DE SÃO PAULO

Encaminho a Comissão de Finanças e Orçamento, que deverá no prazo improrrogável de dez dias apreciar o parecer do Tribunal de Contas, que deverá concluir por Projeto de Decreto Legislativo, que será apreciado pela Câmara Municipal de Monções nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

**Publique-se como de costume.**

Monções, 07 de Julho de 2021.

---

**RAFAEL CHAVIER FURLANETTO**  
**PRESIDENTE**